



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA
Praça Raimundo Penha, s/nº, Centro-Matinha-MA CNPJ nº 12.526.216/0001-74
VEREADOR MASTRÂNGELO DINIZ RABELO

REQUERIMENTO Nº ____/2022

Requeiro à Mesa Diretora na forma regimental depois de ouvido e aprovado pelo Plenário desta Augusta Casa Legislativa, conforme alínea “b”, parágrafo único do art.150, que seja **ANULADO O VOTO DO VEREADOR RUI RONE AMARAL E POSTERIOR ANULAÇÃO DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA PARA O BIÊNIO 2023-2024**, realizada no dia 18 de abril de 2022.

Justificamos a referida proposição, em decorrência de vereadores que, ao dirigirem-se a tribuna desta Casa, após o resultado da eleição da Mesa Diretora, proferiram algumas palavras antes do encerramento da sessão. Os mesmo fizeram suas declarações em público, do seu sufrágio, e teve quem registrou através de foto, por meio de aparelho eletrônico (celular), sua intenção de votar na chapa desejada, alegando assim, o cumprimento da palavra dada, provavelmente para alguém, ou para alguns interessados.

Essas afirmações consta do vídeo e da Ata da sessão para eleição da Mesa Diretora, que segue em apenso (cópia da Ata), e o vídeo disponibilizado por meio do Facebook da Câmara Municipal de Matinha. a título de provas complementares.

Pela simetria no ordenamento jurídico, podemos seguir a cronologia do entendimento quando se trata do referido fato: **Voto SECRETO**, então vejamos:

Constituição Federal:

“Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e SECRETO, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante: (EC no 16/97)”. (grifo nosso)

Código Eleitoral que regula em todo o País as eleições federais, estaduais e municipais

Art. 46. O sufrágio é universal e direto; o voto e SECRETO. (grifo nosso)



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA
Praça Raimundo Penha, s/nº, Centro-Matinha-MA CNPJ nº 12.526.216/0001-74
VEREADOR MASTRÂNGELO DINIZ RABELO

Regimento Interno:

“Art. 11. A Eleição da Mesa se dará por maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação SECRETA, mediante cédulas impressa, mimeografadas ou manuscritas com indicação dos nomes dos candidatos e cargos respectivos.”

“Art. 12. A Eleição dos membros da Mesa, bem como, o preenchimento de qualquer vaga, será feito por ESCRUTÍNIO SECRETO nos termos do artigo anterior”. (grifo nosso)

Observamos que sempre a palavra **SECRETO/SIGILOSO** está sendo normatizado para determinar seu objetivo, ou seja:

“Que está oculto, que está em segredo; ignorado, incógnito, não divulgado; escondido, encoberto, não revelado, não sabido, desconhecido”. (grifo nosso)

É uma forma de evitar pressão sobre os eleitores, e também evitar a coação, garantindo que o voto expresse realmente a vontade do eleitor, o que não transpareceu o acontecido nesta eleição da Mesa Diretora desta Parlamento.

No Brasil, o voto é obrigatório e **secreto** e por esse motivo a Justiça Eleitoral cria sistemas e condições para que seja assegurado o **sigilo** do voto, pelo qual **ninguém pode descobrir ou ser obrigado revelar em quem o eleitor votou**, só o próprio pode manifestar-se (se quiser) em quem consagrou sua vontade.

Forçar alguém a contar em quem votou é crime eleitoral, por tanto o Código Eleitoral no seu **art. 312**. Preconiza que qualquer pessoa que violar ou;

“Tentar violar o segredo do voto comete um crime eleitoral, que pode ser punido com pena de detenção por até 2 anos”. (grifo nosso)



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA**

Praça Raimundo Penha, s/nº, Centro-Matinha-MA CNPJ nº 12.526.216/0001-74

VEREADOR MASTRÂNGELO DINIZ RABELO

A irregularidade cometida pelo vereador **Rui Rone Amaral-Patriota**, expressamente declarado, não foi na manifestação do seu voto diretamente, mais sim, a maneira como utilizou para esta revelação, ou seja, por meio eletrônico, quando o mesmo fez transparecer para alguém, ou terceiros interessados, a veracidade da sua palavra, fotografando com seu aparelho celular, o ato da votação e desta maneira violando o sufrágio, escrutínio secreto como determina o Art. 11 e 12 do Regimento Interno. Explicitou ainda que qualquer dúvida lhe procurasse.

Pode-se filmar ou fotografar o voto? claro que não, pois segundo as regras eleitorais, **“aquele que, durante a eleição, tirar fotografia ou filmar o próprio voto (ou de outrem) já merecerá a reprimenda legal, reprovação, repreensão.”**

É extremamente proibido o ingresso na cabine de votação portando aparelho celular ou qualquer outro equipamento que possa **registrar o voto comprometendo a lisura do processo eleitoral.**

Essa proibição foi incluída na Lei das Eleições em 2009 e se encontra em vigor desde então, conforme consta no parágrafo único do art. 91-A:

Art. 91-A. “Fica vedado portar aparelho de telefonia celular, máquinas fotográficas e filmadoras, dentro da cabina de votação.” (grifo nosso)

Tal medida objetivou proteger o livre exercício do direito ao voto. Como é de conhecimentos de todos, o voto é **secreto**, portanto, não se admite a possibilidade de que o cidadão seja fiscalizado em sua opção política ao exercer a escolha dos representantes, pois o sigilo do voto é a base para a liberdade de escolha.

Dessa forma, o substitutivo presume **ilegítimo o objetivo dessa conduta, acarretando sua anulação** ou de qualquer outra que termine por comprovar a opção feita pelo eleitor quando o mesmo revelou sua intenção de preferência de chapa utilizando instrumentos proibidos para esta ação.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA**

Praça Raimundo Penha, s/nº, Centro-Matinha-MA CNPJ nº 12.526.216/0001-74

VEREADOR MASTRÂNGELO DINIZ RABELO

“Art. 88. Na cabina de votação é vedado ao eleitor portar aparelho de telefonia celular, máquinas fotográficas, filmadoras, equipamento de radiocomunicação, ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto, devendo ficar retidos na mesa receptora enquanto o eleitor estiver votando (Lei nº 9.504/1997)”. (grifo nosso)

Lei nº 4.737 de 15 de Julho de 1965-Institui o Código Eleitoral.

Art. 312. Violar ou tentar violar o sigilo do voto:

Pena - detenção até dois anos.

Art. 237. A interferência do poder econômico e o desvio ou abuso do poder de autoridade, em desfavor da liberdade do voto, serão coibidos e punidos.

§ 2º Qualquer eleitor ou partido político poderá se dirigir ao Corregedor Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, e pedir abertura de investigação para apurar uso indevido do poder econômico, desvio ou abuso do poder de autoridade, em benefício de candidato ou de partido político.

{...}

Art. 222. É também anulável a votação, quando viciada de falsidade, fraude, coação, uso de meios de que trata o Art. 237, ou emprego de processo de propaganda ou captação de sufrágios vedado por lei. grifo nosso)

É lamentável, vergonhoso e constrangedor vereadores deste parlamento representantes da nossa população matinhense, que praticaram ou que venham a praticar esses atos não compatível com as regras do Código Eleitoral, servirem de exemplo a todos os eleitores jovens, adultos e idosos, induzindo-os a cometer ilegalidade no processo eleitoral em nosso município que estão marcadas para este ano.

O nobre vereador Erikson de Jesus Queiroz Azevedo-PL, até justificou seu voto referendo sua opinião: “Eu queria falar diretamente ao futuro presidente da Câmara Junior Pereira, que o voto é secreto, mais eu não gravei meu voto, porque homem tem que ter palavra, dignidade, a partir do momento que dei a palavra em votar em vc, eu votei em vc, se vc conhece a palavra de um homem, eu votei diretamente em vc. Não filmei porque isso não coisa de homem, quero que vc acredite, pois votei na chapa 1, pois pode confiar em mim.”



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA**

Praça Raimundo Penha, s/nº, Centro-Matinha-MA CNPJ nº 12.526.216/0001-74

VEREADOR MASTRÂNGELO DINIZ RABELO

Mesmo Assim, o vereador Rui Rone, tentou desviar o pleito para sanar sua infração quanto o registro por meio da foto pelo aparelho celular, alegando a situação de dois turnos, intitulado o voto para 2/3, o que não foi o entendimento da Mesa Diretora já que o Regimento Interno no seu art.11, normatiza a eleição por maioria absoluta dos membros deste parlamento.

Assim, **anulado o voto, ou os votos daqueles que cometeram a infração diante do sufrágio por meio voto secreto/sigiloso**, como determina o Regimento Interno, combinado com os olhos do Código Eleitoral, o placar das chapas concorrentes, Chapa-1 (5 votos) e Chapa-2 (5 votos), não obtendo a maioria absoluta conforme determina o art. 11 do Regimento Interno desta Casa, motivando assim anulação do pleito para uma nova eleição.

Diante de todos os fatos elencados e demonstrados, normas e regramentos jurídicos, solicito expressamente aos nobres parlamentares, que aprovem esse requerimento com o pedido de **ANULAÇÃO DO VOTO DO VEREADOR RUI RONE AMARAL E POSTERIOR ANULAÇÃO DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DESTA PARLAMENTO PARA O BIÊNIO 2023-2024**, ora realizado no dia 18 de abril de 2022. Que seja encaminhada a proposição a Comissão de Constituição e Justiça-CCJ exarar parecer e posterior conduzida a soberania do Plenário, apreciar o relatório, e quando aprovado, emissão de uma Resolução da Mesa Diretora declarando o cancelamento da Eleição da Mesa, biênio 2023-2024 e emissão do novo Decreto Legislativo com nova data para sua realização.

Sala das sessões da Câmara Municipal, em Matinha-MA, ____/____/____.

MASTRÂNGELO DINIZ RABELO
Vereador-Republicanos